

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



## LEI Nº 1.227, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

# FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC: Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais).

**Art. 2º** O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 457,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete reais).

**Art. 3°** O Vereador perceberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), não podendo o valor ser atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4° A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) por sessão ;

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizadas por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

## Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsidio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – Anualmente, o seu somatório, o índice previsto pela Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

#### Art. 6º Para efeitos desta Lei, exclui-se da receita do Município:

 I – A receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de créditos;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas de convênios, auxílios e contribuições:

1/3

Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max: 1210
Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2000- 5.322	Média: 210
1069 de 11/05/67					Mínima: 50



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



V – Empréstimos;

VI – Financiamentos;

VII - Contribuições de melhoria;

VIII - Receitas a pagar canceladas;

IX – Receitas que traduzam ressarcimento de investimentos.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos na mesma data e com o mesmo índice atribuído as servidores municipais.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.

Art. 9 Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 29 de junho de 2004.

### **VANILDO PEZENTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria da data supra

#### JOSÉLIA SCOT PEZENTE

Secretária de Administração e Finanças

Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max: 1210
Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2000- 5.322	Média: 210
1069 de 11/05/67					Mínima: 50

2/3



## **ESTADO DE SANTA CATARINA** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL



3/3

População – Censo de 2000- 5.322 Criado pela Instalado em Pertence a Comarca Área Territorial Altitude: Max: 1210 Lei n.° 23/09/67 de Turvo 347 Km2 Média: 210